



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

O presente projeto tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA – HORIZONTAL, VERTICAL E LUMINOSA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS TERMOS DA ADESÃO AO CONTRATO DE PROGRAMA, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS-CIMINAS E O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, mediante Dispensa de Licitação com fincas na forma do art. 75, inciso XI da lei 14.133/2021, (nova lei de licitações), Lei Federal 11.107/2005, e, lei municipal de nº 2.549/2025 que “autoriza o ingresso do Município de Estrela do Indaiá no Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS”.

1.1 – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.1.1 – Prestação de serviços compreendendo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA – HORIZONTAL, VERTICAL E LUMINOSA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS TERMOS DA ADESÃO AO CONTRATO DE PROGRAMA, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS-CIMINAS E O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG** na forma do art. 75, inciso XI da lei 14.133/2021, (nova lei de licitações), Lei Federal 11.107/2005, e, lei municipal de nº 2.549/2025 que “autoriza o ingresso do Município de Estrela do Indaiá no Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS”;

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS é uma entidade que tem como principal objetivo proporcionar o desenvolvimento integrado dos municípios pertencentes ao Planalto de Araxá. Visamos aperfeiçoar as relações com organismos estaduais, federais e também do setor privado. O CIMINAS promove o assessoramento em programas e projetos em todos os setores de competência do poder público, e claro, em sintonia com os municípios consorciados. O trabalho em bloco como o que o CIMINAS propõe é uma possibilidade extremamente viável para os desafios de governar, que incluem fatores burocráticos, particularidades locais, dentre outros.

2.2. Atualmente, o consórcio conta com 26 municípios consorciados, que são: Araxá, Campos Altos, Ibiá, Medeiros, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Tapira, Tapiraí, Tíros, Santa Rosa da Serra, São Roque de Minas, Varjão de Minas, Iguatama, Pimenta, Lagoa Formosa, Rio Paranaíba, São Gonçalo do Abaeté, Sacramento, Morada Nova de Minas, Piumhi, Coromandel, Doresópolis, Carmo do Paranaíba, Arapuá e Estrela do Indaiá. Dentre os principais programas realizados pelo CIMINAS, podemos destacar os Programas da Saúde, Castramóvel, Manutenção da Iluminação Pública, Lixo, Máquinas, Sem papel, Licenciamento ambiental, etc.

2.3. O Município aderiu ao consórcio através lei municipal de nº 2.549/2025 que “autoriza o ingresso do Município de Estrela do Indaiá no Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS”.

2.4. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de sinalização viária – horizontal, vertical e luminosa, com o objetivo garantir a segurança e a fluidez do tráfego nas vias públicas. Isso inclui a implementação de sinalização horizontal (como faixas de pedestres e demarcações de pistas), vertical (placas de trânsito e sinalização informativa) e luminosa (sinalização de emergência). O foco é melhorar a visibilidade, orientar os usuários das vias e minimizar acidentes, contribuindo assim para uma mobilidade urbana mais eficiente e segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

2.5. A prestação dos serviços será viabilizada por meio da adesão ao Contrato de Programa celebrado com o Consórcio Interfederativo de Minas – CIMINAS, instrumento legal que permite a execução compartilhada de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Contrato de Consórcio ao qual o Município aderiu regularmente por meio de legislação autorizativa.

2.6. Ademais, a execução dessa atividade por meio do consórcio possibilita ganhos de escala, padronização de procedimentos, otimização de recursos e melhoria na qualidade dos serviços prestados, promovendo maior eficiência e economicidade na gestão pública municipal.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Justificativa legal:** A contratação de serviços de sinalização viária é uma medida que demonstra a responsabilidade do município em assegurar a segurança e a mobilidade de seus cidadãos, em plena sintonia com o preceito constitucional do Art. 37 da cf/88.

3.2. **Justificativa técnica:**

a) A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na pintura viária, considerando que o Município tem como prioridade a melhoria de infraestrutura urbana para os Municípios, zelando pela mobilidade urbana. Lidando para que o deslocamento dos cidadãos residentes no município ocorra de uma forma eficiente, resolvendo assim uma antiga demanda da cidade, propiciando melhor eficiência e fluidez no deslocamento de usuários e fortalecer a infraestrutura da cidade e criar um padrão no que diz respeito a sinalização viária.

b) O objeto desse DFD enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Credenciamento junto ao CIMINAS (Consórcio Interfederativo de Minas Gerais, cujos pagamentos das despesas decorrentes da contratação serão oriundos de recursos do próprio município de Estrela do Indaiá.

c) A prestação dos serviços será viabilizada por meio da adesão ao Contrato de Programa celebrado com o Consórcio Interfederativo de Minas – CIMINAS, instrumento legal que permite a execução compartilhada de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Contrato de Consórcio ao qual o Município aderiu regularmente por meio de legislação autorizativa.

d) Esses serviços, embora não configurem, em sua maioria, serviços de engenharia, demandam equipe técnica capacitada, ferramental adequado e logística eficiente, o que justifica a contratação de empresa ou estrutura especializada.

e) Ademais, a execução dessa atividade por meio do consórcio possibilita ganhos de escala, padronização de procedimentos, otimização de recursos e melhoria na qualidade dos serviços prestados, promovendo maior eficiência e economicidade na gestão pública municipal.

f) Dessa forma, a contratação ora proposta encontra-se alinhada ao interesse público, ao planejamento municipal e às disposições legais, sendo imprescindível para a manutenção de um serviço essencial à segurança e funcionalidade da infraestrutura urbana e rural do Município.

g) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

4- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO A SER CONTRATADA

4.1. Os serviços a serem executados deverão conter as seguintes especificações, conforme planilha demonstrativa de custos, em anexo.

DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

(EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE E INDISSÓCIÁVEL DESTE PROJETO BÁSICO)

* (disponibilizada em formato PDF/Excel no seguinte endereço:
<http://estreladoindaiá.mg.gov.br/licitacoes.php>)

4.2. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo que a licitante deverá fornecer mão de obra e material.

4.3. A obra deverá compreender a execução de sinalização viária das ruas do Município de Estrela do Indaiá, conforme memorial descritivo e projetos (em anexo aos autos do processo licitatório).

4.4. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas no projeto básico, memorial descritivo e demais anexos técnicos, partes integrantes e substanciais do processo licitatório em referência.

4.5. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

4.6. A executante deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a exercer a responsabilidade técnica sobre os serviços, além dos demais requisitos necessários à perfeita administração.

4.7. A supervisão dos serviços da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro ou arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) encarregado geral, devendo este prestar serviços em período integral.

4.8. Caberá à executante providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

4.9. O objeto deverá ser contratado mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

4.10. A relação contratual decorrente desta obra, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

4.11. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

4.12. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

5- ADJUDICAÇÃO

5.1. Menor preço global.

6- DO VALOR GLOBAL

6.1. O valor estimado da obra perfaz a quantia total de **R\$175.801,15 (cento e setenta e cinco oitocentos e um reais e quinze centavos)**, conforme Planilha Orçamentária elaborada pela engenheira BRUNA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES, CREA/MG 217912/MG, em anexo.

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos diretos e indiretos, inclusive impostos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, BDI, bem como quaisquer outras obrigações comerciais e encargos inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. Nos moldes do **Art. 23, §2º, I**, da Lei 14.133/2021 ("limite estabelecido"), o valor mencionado no item "5.1", supra, configura para efeitos deste projeto básico **o valor global limite (máximo) a ser pago pela Administração**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

6.4. Para fins de análise da vantajosidade da proposta apresentada, adota-se como referência máxima de custo por unidade os valores constantes nas planilhas de preços da SETOP – 01/2025 – do Estado de Minas Gerais.

6.5. Como parâmetro comparativo, utilizou-se o preço praticado pela empresa CIMINAS, considerado representativo do mercado regional. O cotejo entre os valores evidencia que a proposta apresenta compatibilidade com os preços públicos de referência, respeitando os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

7- DA VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

7.1. O objetivo da vistoria é ter a Administração a certeza de que a licitante conhece o local da execução da obra e, via de consequência, que suas propostas de preços refletem com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos aditivos ao contrato, bem como complementar informações e sanar possíveis dúvidas de interpretação acerca das especificações técnicas estabelecidas para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

7.2. Para elaboração da proposta será facultado à licitante visitar o local da prestação dos serviços, mediante prévio agendamento pelo telefone (37) 3553-1200. As visitas técnicas serão realizadas, preferencialmente às 13:00h (treze horas), acompanhadas por servidor municipal designado.

7.3. O atestado de visita técnica será fornecido por este Município, através da Secretaria Municipal de Administração, após confirmação pelo servidor designado para acompanhamento, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço objeto do projeto a ser licitado.

7.4. A licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, investido por meio de procuração ou instrumento válido, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor designado.

7.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

7.6. A “declaração de conhecimento das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

7.7. A ausência de “atestado de visita técnica”/“declaração de conhecimento das condições locais” implicará na **inabilitação** da licitante.

8- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá ser apresentado:

I - Quanto à capacitação técnico operacional:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução do CONFEA nº 1.094/2017 e Lei nº 5.194/1966, Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 28/2018, do CAU/BR.

b) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, ou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS**, assinado respectivamente pelo servidor responsável ou pelo representante legal da licitante.

II - Quanto à capacitação técnico profissional:

a) Comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

competente, que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente na data prevista para entrega da proposta, e, que conste na Certidão de Registro do CREA, ou do CAU, como **responsável técnico** da licitante, preferencialmente, com formação técnica na área de engenharia civil, sendo detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica** por execução de serviços de características semelhantes. O(s) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** deverá(ão) ser registrado(s) no CREA, nos termos do Artigo 57 da Resolução CONFEA n.º 1.025/2009, ou perante o CAU, ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional que conste na Certidão de Registro do CREA/CAU como **responsável técnico** da licitante. Tais atestados deverão ser relativos à execução de serviço de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devendo estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (**CAT**), que comprove(m) a execução reportada.

b) Declaração indicando a composição e qualificação de cada um dos membros da **EQUIPE TÉCNICA** que se responsabilizará pela coordenação e gerenciamento dos trabalhos.

c) De acordo com a Lei 12.378/2010, a equipe técnica poderá ser composta também por profissionais com formação acadêmica em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrados no **CAU/BR** (conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil).

d) Os **responsáveis técnicos** e/ou membros da equipe técnica relacionada deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

I - o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;;

II - o administrador ou o diretor;

III - o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou mediante Ficha de registro de trabalho, autenticada junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

IV - o prestador de serviços autônomo com contrato escrito firmado com a licitante, em plena vigência.

e) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais que compõem a equipe técnica poderão ser substituídos, nos termos do **Art. 67, §6º**, da Lei Federal 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada e aprovada pela Administração Municipal.

9 – DA GARANTIR DA OBRA

9.1. Os serviços executados e a respectiva obra entregue deverá oferecer garantia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 618, do CCB, c/c Art. 140, §6º, da Lei 14.133/2021, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento definitivo do objeto.

10– DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES

10.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sancções administrativas, civis e penais cabíveis.

11 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. PRAZO DE INÍCIO: Os serviços referenciados deverão ter a execução iniciada, no máximo, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 11.2. LOCAL DA EXECUÇÃO: conforme memorial descritivo e projetos (anexo aos autos do processo licitatório).
- 11.3. PRAZO de conclusão total: **07 (sete) dias** a contar do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme prazo estipulado no cronograma físico-financeiro.
- 11.4. As etapas de execução da obra deverão obedecer ao que estipula o cronograma físico-financeiro (documento em anexo).
- 11.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1. O regime de execução indireta será **empreitada por preço global**.
- 12.2. Quaisquer alterações no instrumento contratual terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.
- 12.3. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela contratada, sem autorização por escrito da Administração Municipal, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 12.4. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.
- 12.5. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato dele decorrente.

13 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. A Administração Municipal, através da **Secretaria Municipal de Administração** exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 13.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
- 13.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.4. A Contratada deverá indicar à **Secretaria Municipal de Administração** o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- 13.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.
- 13.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

13.7. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do fiscal técnico, engenheira BRUNA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES , CREA-MG 217912/MG, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput).

13.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

13.22. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14 - DO RECEBIMENTO

14.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07(sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei 14.133/2021)

14.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.5. Será considerado como ocorrido o **recebimento provisório** com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140, ambos da Lei 14133/2021).

14.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.10. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - b)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - c)** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - d)** Para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - e)** Enviar a documentação pertinente ao Departamento Municipal de Engenharia para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 14.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 14.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15 - DA LIQUIDAÇÃO

15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16 - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento do valor correspondente será efetuado em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa.

16.1.1. Na nota fiscal/fatura a ser emitida sobre a solicitação de serviço deverá ser mencionada a **medição efetuada** e estar acompanhada do respectivo **boletim de medição**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

16.1.2. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, bem como apresentação de cópias de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços contratados (**ART**), devidamente assinadas e recolhidas junto ao CREA-MG.

16.2. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados ("medidas"), de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório.

16.3. A contratada deverá faturar os serviços por solicitação realizada, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com solicitações retroativas ou com acumulado de serviços ("medidas") superior a um mês.

16.4. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12 do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

16.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

16.7. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

16.8. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

17 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência e legislação aplicável, a CONTRATADA deverá:

17.2. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CIMINAS for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.3. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

17.4. Prestar o serviço, no prazo estabelecido, entregando a nota fiscal/fatura, devidamente conferida e corretamente preenchida, segundo discriminação do objeto constante na Nota de autorização de serviço.

17.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

17.6. Caso seja de interesse do licitante, realizar visita técnica, a visita técnica deverá ser agendada junto ao representante do Município.

17.7. A finalidade visita é o conhecimento das vias, das condições em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- 17.8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.
- 17.9. Manter, durante toda a vigência da licitação compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.10. Prestar os serviços observando os demais encargos e responsabilidades cabíveis.
- 17.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos entes consorciados, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 17.12. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Prefeitura solicitante do serviço.
- 17.13. Indenizar terceiros e/ou Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 17.14. Solicitar ao Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 17.15. Responsabilizarem-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação do serviço.
- 17.16. Estar cientes que a responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.
- 17.17. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.
- 17.18. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.
- 17.19. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ANBT pertinentes de acordo com o serviços a serem executados.
- 17.20. Comparecer à sede do CIMINAS, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24(vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitador pelos empregados da CONTRATADA.
- 18.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria requisitante, a execução da entrega, objeto deste Edital.
- 18.3. Conferir os serviços com base na solicitação e no processo licitatório.
- 18.4. Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.
- 18.5. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATADA, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.
- 18.6. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.
- 18.7. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CONTRATADA.
- 18.8. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- 18.9. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 18.10. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CONTRATADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- 18.11. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 18.12. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

19 – DA EXECUÇÃO

19.1. Para implantação da sinalização viária horizontal deverá ser utilizada tinta à metilmetacrilato com 0,6mm de espessura.

19.2. Na aplicação desta especificação é necessário consultar:

NBR7396:2011 – Material para sinalização horizontal – Terminologia,
NBR 11862:2012 – Tintas para sinalização horizontal a base de resina acrílica – Especificação NBR 5829:1984 – Tintas, vernizes e derivados. Determinação da massa específica- Método de ensaio.

19.3. Materiais:

- A tinta a ser aplicada na demarcação viária deve ser para superfície betuminosa ou de concreto de cimento.
- A tinta deve ser aplicada pelo processo de aspersão pneumática, através de equipamento automático ou manual, conforme o tipo de pintura a ser executada.
- A tinta, logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sendimentos, natas ou grumos, que não possam ser facilmente dispersos por ação manual.
- A tinta não deve apresentar características antiderrapantes.
- A tinta não deve apresentar coágulos, natas, crostas ou separação de cor.
- A tinta deve estar apta a ser aplicada, nas seguintes condições:
 - Temperatura ambiente de 10°C a 40°C;
 - Umidade relativa do ar até 90%
 - Suportar temperatura de até 80°C
- A tinta deve estar em condições de ser aplicada por máquinas apropriadas e vir na viscosidade especificada. No caso da aplicação de microesferas de vidro tipo I-B, no entanto, pode ser adicionado no máximo 5% de solvente em volume a ser utilizado e deverá ser apropriado para a tinta específica, de preferência de mesmo fabricante.
- A tinta quando aplicada em quantidade especificada deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego no período máximo de tempo de 30 minutos.
- A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento, produzir película seca fosca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período da vida útil.
- A tinta quando aplicada sobre a superfície betuminosa não deve apresentar sangria, nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.
- A resina da tinta deve ser 100% acrílica, não sendo permitido outro tipo de copolímero.
- A tinta deve ser isenta de metais pesados tais como: chumbo, cádmio, cromo e bário.
- Os pigmentos da tinta a serem utilizados podem ser combinações deles, desde que satisfaçam às exigências da norma específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- Material volátil não deve conter mais que 150g de material orgânico volátil por litro de material não volátil da tinta;
- As microesferas de vidro deverão ser aplicadas na proporção de:
 - Tipo I B: de 200g a 250g para cada litro de tinta;
 - Tipo II B: 500g microesferas para cada m² de tinta aplicada

19.4. Embalagem:

- A tinta deverá ser embalada em recipientes metálicos, cilíndricos, lacrados e o lacre deve apresentar o número do laudo laboratorial.
- As embalagens das tintas deverão trazer no seu corpo, bem legível, as seguintes informações:
 - nome do produto, cor da tinta (Padrão Munsell);
 - referência quanto à natureza química da resina;
 - data de fabricação;
 - prazo de validade;
 - número do lote de fabricação;
 - nome do fabricante;
 - quantidade contida no recipiente, em litros.

19.5. Limpeza do pavimento: A CONTRATADA deverá apresentar aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada, como: escovas, vassouras, jato de ar comprimido. Quando estes processos não forem suficientes para remover todo o material estranho, as superfícies deverão ser escovadas com solução de fosfato trisódico ou similar e então lavadas, 24(vinte e quatro) horas antes do início efetivo dos serviços de demarcação, ou então quando a CONTRATANTE dererminar

19.6. Espessura

19.6.1. A espessura da tinta após aplicação e após secagem deverá ser no mínimo de 0,60mm, quando medida sem adição de microesferas.

19.6.2. Quando a superfície a ser sinalizada não apresentar marcas existentes que podem servir de guias; deve ser feita a pré marcação antes da aplicação da tinta na via, na mesma cor da pintura definitiva, rigorosamente de acordo com as cotas e dimensões fornecidas em projeto.

19.7. Aplicação

- O material aplicado deverá apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidade em uma mesma faixa ou em faixas paralelas;
- A distribuição de microesferas de vidro deverá ser uniforme, não sendo admissível o seu acúmulo 33 em determinadas áreas pintadas;
- Na pintura mecânica será usada a distribuição por aspersão, e na manual um carrinho próprio aprovado pela fiscalização;
- A tolerância com relação à extensão e a largura de cada faixa será de até 5%. Esse excesso não será levado em consideração no pagamento, não se admitindo largura ou extensões inferiores aos indicados no projeto.
- Na execução das marcas retas, qualquer desvio nas bordas excedendo 0,01mm em 10m deverá ser corrigido;
- Depois de aplicada, a tinta deverá ser protegida de todo tráfego de veículos, bem como de pedestres, durante o tempo de secagem, cerca de 30(trinta) minutos.

19.8. Equipamentos

19.8.1. As máquinas para aplicação da tinta a frio devem conter, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- Motor para autopropulsão;
- Compressor de ar, com tanque e pulmão;
- Tanques pressurizados para tinta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- Misturadores mecânicos para material;
- Quadro de instrumentos e válvulas para regulagem, controle e acionamento;
- Sistema de limpeza de mangueiras e pistolas, com tanque de solvente, válvulas e registros;
- Sistema sequenciador para atuação automática das pistolas nas pinturas de eixos tracejados;
- Sistemas de pistolas para material atuados pneumáticamente, permitindo a variação da largura das faixas;
- Sistema espalhador de microesferas por aspersão;
- Sistema de discos limitadores de faixas;
- Depósito para microesferas;
- Sistema de braços suportes para pistolas;
- Sistema de pistolas manuais atuados pneumáticamente;
- No máximo 5 anos de uso comprovados em documentação.

19.9. Retrorrefletorização

A retrorrefletorização inicial mínima deverá ser de 150mcd/Lux m²

ENSAIO	MIN	MAX	NORMA
Viscosidade (sem esferas), Unidades Krebs...	80	95	NBR 15438:2006
Estabilidade: alteração da viscosidade, Unidades Krebs...	-----	5	NBR 5830:1976
Matéria não volátil, % em massa	62,8	-----	NBR 15438:2006
Pigmento, % em massa...	40	50	NBR 15438:2006
Para tinta branca: TiO ₂ % em massa no pigmento...	25	-----	NBR 15438:2006
Para tinta amarela: PbCrO ₄ % em massa no pigmento...	22	-----	NBR 15438:2006
Veículo não volátil % em massa no veículo...	38	-----	NBR 15438:2006
Tempo de secagem: espessura úmida 0,6mm, min. ...	-----	20	NBR 15438:2006
Ensaio de abrasão, óxido de alumínio branco (massa específica 3,90 - 3,97Kg/L): referido à película seca 0,30 mm, L...	80	-----	NBR 15438:2006
Massa específica, g/cm ³	1,3	1,45	NBR 15438:2006
Brilho a 60°, unidade.	-----	20	NBR 15438:2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Tabela II - Requisitos Qualitativos

-Cor (Munsell): - Tinta Branca	N 9,5 (com tolerância N 9,0)
- Tinta amarela	10 YR 7,5/14 (com tolerância 10 YR 6,5/14 e 8,5 YR 7,5/14)
Flexibilidade (NBR 15438:2006)	Inalterada (não deve apresentar fissuras ou deslocamento)
Sangramento (NBR 15438:2006)	Ausência (não deve apresentar alteração da cor)
Resistência à água (NBR 15438:2006)	Inalterada (não deve amolecer empolar ou apresentar outra evidência de deterioração).
Resistência ao calor (NBR 15438:2006)	Inalterada (não deve apresentar alteração da cor, empolamento ou evidência de deterioração)
Ensaio de intemperismo, 400h	Leve alteração (tolera-se amarelecimento ou leve escurecimento).
Cor	Inalterada (não deve apresentar bolhas, fissuras, pulverulência ou qualquer outra evidência de alteração de integridade da película).
Integridade	O espectrograma de absorção de radiações infravermelho deve apresentar bandas características predominantes de resinas acrílicas e estireno.
Identificação do veículo não volátil (Espectrômetro infravermelho).	Ausência.
Breu e derivados	(NBR-5844)

Controle de Qualidade

Materiais

19.10. Para garantia da qualidade dos serviços, serão exigidos da CONTRATADA os Certificados de análise com respectiva aprovação dos materiais, tinta e microesferas de vidro a serem utilizadas na obra, emitidos por laboratório credenciado para tal; somente após apresentação dos laudos a CONTRATAÇÃO poderá iniciar os serviços, e independente dos laudos a CONTRATANTE poderá qualquer momento coletar o material entregue e exigir uma nova análise, a cargo da CONTRATADA.

20 – DO VALOR ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

20.1. O valor estimado para eventual contratação decorrente do presente certame é **R\$175.801,15 (cento e setenta e cinco oitocentos e um reais e quinze centavos)**, conforme Planilha Orçamentária elaborada pela engenheira BRUNA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES, CREA/MG 217912/MG, em anexo.

21 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrente deste processo estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICH A	FONTE/ ACOMPANHAMENTO	DOTAÇÃO
809	1500	02.02.70.01.26.782.2601.00.2097.337239000 0

22 - COMPLEMENTAM ESTE DESCRIPTIVO

- I - Planilha Orçamentária.
- II - Cronograma Físico-Financeiro
- III - Memorial descritivo.
- IV - Pranchas relativas ao projeto.

23 - SETOR REQUISITANTE

23.1. Secretaria Municipal de Administração.

Com base em tais considerações, o(s) Setor(es) Solicitante(s) acredita(m) ter preenchido os requisitos mínimos do Art. 6º, XXIII c/c Art. 41, §1º, ambos da Lei 14.133/2021, para efeitos de justificar a contratação acima referenciada. Advindo quaisquer outras necessidades de esclarecimento por parte do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Estrela do Indaiá-MG, 24 de Julho de 2025.

BRUNA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES

CreaMG 217912/MG

Engenheira Municipal